

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO Nº 11.591 , DE 23 DE ABRIL DE 2004.**

*Institui a campanha "Doe sangue para salvar vidas."*

**Publicado no Diário Oficial nº 6.230, de 26 de abril de 2004.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** , no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 36 e 37 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a campanha *Doe sangue para salvar vidas* , com a finalidade de estimular a índole dos servidores de órgãos e entidades do Poder Executivo para a prática de atos de valorização da cidadania e visando ao aumento dos estoques de sangue das unidades de hemoterapia que integram a Hemorrede de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O servidor poderá participar doando sangue e ou atraindo doadores para colaborarem com o objetivo da campanha.

§ 2º O servidor que doar sangue voluntariamente, resguardado o direito de doador de sangue previsto na Lei nº 1.102, de 1990, e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no período de 12 meses contínuos, terá direito a um dia ou mais nas suas férias anuais, obedecendo à seguinte proporção:

- I - uma doação, a um dia de abono;
- II - duas doações, dois dias de abono;
- III - três doações, três dias de abono;
- IV - quatro doações, quatro dias de abono.

§ 3º O servidor que recrutar doador de sangue, terá ampliando seu descanso no período de férias na seguinte proporção:

- I - mais um dia, por dois a cinco doadores voluntários;
- II - mais dois dias, por seis a dez doadores voluntários;
- III - mais três dias, por mais de dez doadores voluntários.

§ 4º Os dias de abono somados os recebidos pela doação voluntária e aos conseguidos com o recrutamento de doador, serão acrescidos no final do período das férias e usufruídos a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao término destas.

Art. 2º Compete à Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul publicar, mensalmente, no Diário Oficial do Estado, os nomes dos servidores doadores e os participantes da campanha e os bônus que receberão pela sua ação.

Art. 3º Poderão ser doadores as pessoas com mais de dezoito e menos de sessenta e cinco anos e com peso igual ou superior a cinqüenta quilos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de abril de 2004.

**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**  
Governador

**PAULO ROBERTO DUARTE**

Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

**JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES**

Secretário de Estado de Saúde

**RONALDO DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Gestão Pública



[DECRETO 11.591.rtf](#)